



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE MAIO DE 2021

PRESIDENTE Ros 1º SECRETÁRIO

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

As comissões.

Ibiúna, 11/05/2021

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA Nº. 01 /2021 De 11 DE MAIO DE 2021.

Cria dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Ibiúna:

"Artigo 124-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

graciosa am
Rubens
Rosé Ap. D. S. Machado
Rosé da Farmácia
Vereadora PSL

Willy Gómez
José Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§3º. Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6%(seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Roxi Ap. D.S. Machado
Roxi da Farmácia
Vereadora PSL

Joly e Solv
Ruy Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

§6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DE MAIO DE 2021.**

Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi da Farmácia
Vereadora PSL

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
VEREADOR

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VEREADOR

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
VEREADOR

GERALDO FLÁVIO AMARO
VEREADOR

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB

Jolyne Gobbi



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01 /2021

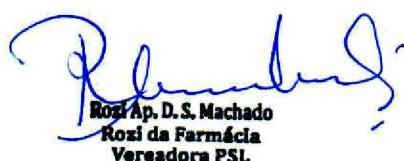
A presente proposta de emenda tem por finalidade introduzir na Lei Orgânica Municipal o orçamento impositivo, cuja finalidade é vincular a ação do Poder Executivo no sentido de executar, obrigatoriamente, as emendas parlamentares devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo por ocasião da elaboração das leis orçamentárias, no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade desse valor obrigatoriamente será destinada à saúde.

Essa medida, que já é praticada em diversos municípios brasileiros, encontra respaldo na legislação pátria, e possibilita que o Poder Legislativo possa participar em maior medida do planejamento público, tornando efetiva a realização de ações e investimentos de interesse da população.

Conforme previsto na proposta, caso alguma emenda não possa ser executada por motivos de impedimento técnico, poderá ser alterada por iniciativa do Poder Executivo, conforme as regras estabelecidas.

Dessa forma, são as justificativas que apresentamos ao duto Plenário.

Ibiúna, 11 de maio de 2021.


Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL


Joly Góes


Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

VEREADOR

ARMELINO MOREIRA JUNIOR

VEREADOR

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA

VEREADOR

Geraldo Flávio Amaro
GERALDO FLÁVIO AMARO

VEREADOR

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

VEREADOR

Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi Ap. D. S. Machado
Rosi da Farmácia
Rosi da Farmácia
Vereadora PSL
Vereadora PSL

Jayci Gobbi
Jayci Gobbi

Ruben Xavier de Lima
Ruben Xavier de Lima

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

JOV

Considerando que o Vereador Walmir Bortolotto Junior, subscrito pelo número regimental de Vereadores protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de nº. 01/2021 que "Cria dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica";

Considerando que Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade introduzir na Lei Orgânica Municipal o orçamento impositivo, cuja finalidade é vincular a ação do Poder Executivo no sentido de executar, obrigatoriamente, as emendas parlamentares devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo por ocasião da elaboração das leis orçamentárias, no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade desse valor obrigatoriamente será destinada à saúde, tornando efetiva a realização de ações e investimentos de interesse da população;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Ibiúna nº. 01/2021 colocada em Regime de Urgência Especial para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE MAIO DE 2021.

Vereador Walmir Júnior
Devereir Cândido de Andrade
VEREADOR
Ronie Von
Vereador PP
Antônio Reginaldo Fámino
(Naldo)
Vereador
Dr. Walmir Júnior
Vereador PSC
Lucas Bortolotto
Vereador MR
Raimundo
Raimundo
Fausto Dourado
VEREADOR
Raimundo
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Luiz Fernando
LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**PARECER CONJUNTO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE IBIÚNA Nº. 01/2021**
AUTORIA – VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
RELATOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Vereador Walmir Bortolotto, subscrito pelo número regimental de Vereadores(a) apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/2021 que “Cria dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de introduzir na Lei Orgânica Municipal o orçamento impositivo, cuja finalidade é vincular a ação do Poder Executivo no sentido de executar, obrigatoriamente, as emendas parlamentares devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo por ocasião da elaboração das leis orçamentárias, no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade desse valor obrigatoriamente será destinada à saúde, tornando efetiva a realização de ações e investimentos de interesse da população, com respaldo na legislação pátria, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas correrão por conta de verba orçamentária própria.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE
MAIO DE 2021.**

CARLOS EDUARDO GOMES

RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
ANDRADE
PRESIDENTE**

**DEVANIR CÂNDIDO DE
MEMBRO**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIR MARMELÓ CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 01/2021, de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior, subscrita pelo número regimental de Vereadores foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021, disponibilizada no site da Câmara, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 01/2021 recebeu no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Carlos Eduardo Gomes, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em primeira discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 01/2021 foi aprovada por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Carlos Eduardo Gomes.

Certifico finalmente, devido a aprovação em primeira votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 01/2021 aguardará o prazo regimental de dez dias previsto pelo parágrafo 1º, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna para deliberação em segunda discussão e votação.

Ibiúna, 12 de maio de 2021.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 01/2021 foi inscrita para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2021, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2021.

Ibiúna, 19 de maio de 2021

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

**EMENDA N° 28 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
IBIÚNA**
De 26 DE MAIO DE 2021.

Cria dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Ibiúna:

"Artigo 124-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§3º. Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 177/2021

Ibiúna, 26 de maio de 2021.

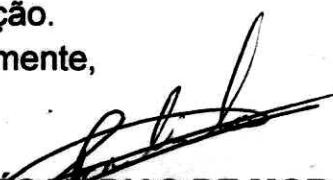
SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a **EMENDA N°. 28 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**, referente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 01/2021 que “Cria dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.”, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em 3/05/2021
Alexandre



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Proposta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibiúna nº. 01/2021 foi colocada em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2021 por meio do sistema eletrônico de votação, sendo aprovada por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Carlos Eduardo Gomes e Devanir Cândido de Andrade. Certifico mais, em virtude da aprovação foi promulgada pela Mesa da Câmara a Emenda nº. 28 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 26 de maio de 2021.

Certifico finalmente que a aprovação da Emenda nº. 28 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 26 de maio de 2021, foi comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 177/2021 de 26 de maio de 2021.

Ibiúna, 28 de maio de 2021.

**AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

20/05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

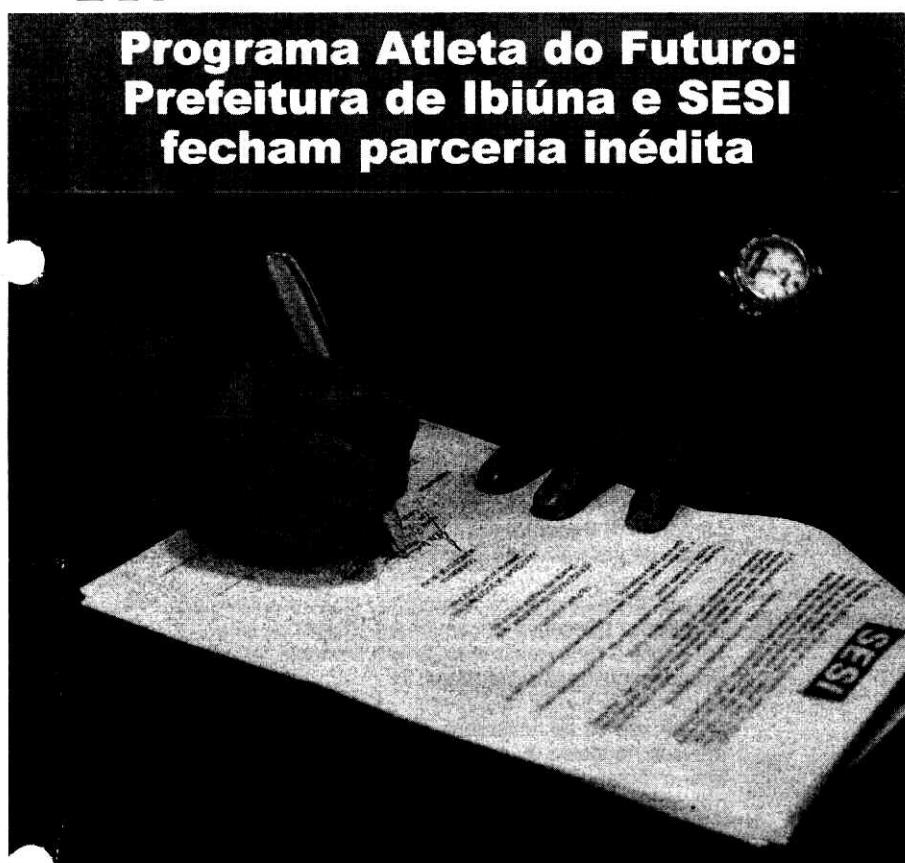
DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX - Nº 813 | Ibiúna, 28 de Maio de 2021

ELETRÔNICO



Programa Atleta do Futuro: Prefeitura de Ibiúna e SESI fecham parceria inédita



Crianças e jovens, de 6 a 17 anos, serão beneficiados pelo programa Pág. 22

PESSOAS DE 40 A 44 ANOS COM COMORBIDADES A PARTIR DO DIA 28/05



Coreto da Av. São Sebastião passa a se chamar 'Aníbal Albertim' Pág. 20

O prefeito de Ibiúna homenageou, no último domingo (23), o coreto municipal da Av. São Sebastião, com o nome de Aníbal Albertim, que foi um dos idealizadores da tradicional "Procissão dos Lavradores".



Prefeito de Ibiúna recebe emenda do senador Giordano

Pág. 27

Secretaria de Assistência Social disponibiliza local para pessoas em situação de rua passar a noite

Pág. 21



devem ser disponibilizados no site www.ibiuna.sp.gov.br.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Imprensa Oficial", órgão oficial da Prefeitura da Ibiúna, disponível no site www.ibiuna.sp.gov.br.

ANEXO I
Formulário de Informações para elaboração do mapeamento das áreas

ANEXO II
Formulário de Informações para Construção do Mapa Comunitário contendo possíveis Pontos de Apoio

ANEXO III
Orientação para o Formulário de Informações para Construção do Mapa Comunitário

Ibiúna, 06 de abril de 2021
Luciana Atui dos Santos

Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

ATO No. 38/2021
De 25 de maio de 2021.
Nomeia Comissão Especial de Vereadores.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", no. 2 do Regimento interno, e pelo Artigo 2º da Resolução no. 06 de 20 de maio de 2021.

RESOLVE:

I - Ficam nomeados os Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Ronie Von Pires de Oliveira e Volnei Galvão para integrarem a Comissão Especial de Vereadores com a finalidade de promover estudos visando elaborar sugestões para o aprimoramento da segurança no âmbito do Município de Ibiúna.

II - De comum acordo e atendidas as disposições regimentais restou eleito como Presidente da Comissão Especial o Vereador Abel Rodrigues de Camargo, como Vice-Presidente o Vereador Ronie Von Pires de Oliveira e Relator o Vereador Volnei Galvão.

III - Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

EMENDA N° 28 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA De 26 DE MAIO DE 2021.

Cria dispositivo na Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Ibiúna:

"Artigo 124-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§3º. Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão consideradas na execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
 PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
 1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
 Diretor Geral

1º No. 39/2021
 De 25 de maio de 2021.

Dispõe sobre atualização do Cadastro Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", no. 1 do Regimento Interno, e considerando a necessidade da atualização do cadastro geral da entidade em atendimento ao calendário Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna abaixo relacionados nomeados para as seguintes funções:-

- Responsável pelo Controle Interno – Marcelo Ghissardi de Oliveira, portador do RG nº 33.953.153-8 SSP/SP e CPF sob nº 300.570.148-41;

- Pregoeiro Habilitado – Amauri Gabriel Vieira, portador do RG nº 14.985.849-8 e CPF no. 051.589.038-32;

- Responsável pela Área de Compras – Michelle Pereira, portadora do RG no. 43.073.399-9 SSP/SP e CPF no. 368.485.468-95;

- Comissão Permanente de Licitação – Presidente – Amauri Gabriel Vieira, portador do RG no. 14.985.849-8 SSP/SP e CPF no. 051.589.038-32, Membros - Marcos Pires de Camargo, portador do RG no. 33.204.688-6 SSP/SP. e CPF no. 268.162.638-20, e Ricardo Oliveira Leite, portador do RG no. 48.934.907-9 SSP/SP. e CPF no. 414.722.358-35.

- Responsável pela Área de Finanças, Contabilidade e Tesoura – Jacira Marques Lemes Pinto, portadora do RG nº 24.549.977-5 SSP/SP. e CPF no. 144.954.358-84;

- Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas – Jacira Marques Lemes Pinto, portadora do RG no. 24.549.977-5 SSP/SP. e CPF no. 144.954.358-84;

- Responsável por Adiantamentos - Jairo Manoel da Rosa, portador do RG no. 20.693.340-X SSP/SP. e CPF no. 099.091.458-55.

- Responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio – Marcos Pires de Camar-

go, portador do RG no. 33.204.688-6 SSP/SP. e CPF no. 268.162.638-20.

Art. 2º. - Os servidores nomeados perceberão os seus vencimentos normais, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
 PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
 Diretor Geral

ANISTIA 2021

ATENÇÃO, CONTRIBUINTE!

Foram prorrogados os pagamentos da **Anistia, parcelamento e à vista, com até 100% de desconto, até dia 31/07.**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1260
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda nº. 28 à Lei Orgânica do Município de Ibiúna, de 26 de maio de 2021, foi publicada no jornal "Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 813 – ano XIX, de 28 de maio de 2021, página 18 e 19, juntada a publicação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2021 na presente data.

Ibiúna, 07 de junho de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral